



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.816/2025**

**"Autoriza a criação do Banco de Leite Materno no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Banco de Leite Humano no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco com o objetivo de promover a coleta, armazenamento, distribuição e orientação sobre a doação de leite materno, visando à saúde e o bem-estar de recém-nascidos e lactantes em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas atendidas em unidades de saúde públicas.

Art. 2º- O Banco de Leite Humano deverá atuar em conformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, garantindo a segurança, a qualidade e a ética no atendimento.

Art. 3º- São objetivos do Banco de Leite Humano:

I - Incentivar a doação de leite materno;

II - Promover ações de orientação às mães e à comunidade sobre a importância do aleitamento materno;

III - Contribuir para a redução da mortalidade infantil e melhorar a saúde neonatal;

Art. 4º- O Banco de Leite Materno será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com hospitais, unidades básicas de saúde e demais instituições públicas e privadas que atuem na área da saúde infantil.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 07 de agosto de 2025.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal